

MINUTA PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
ENQUANTO ADMINISTRADORA DO
FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE
CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-
PRIVADAS ("FEP"), E A [INSTITUIÇÃO]
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede em Setor Bancário Sul, no endereço quadra 04, Bloco A, Lotes 3/4, Edifício Sede Matriz I da CAIXA, Asa Sul, CEP 70.092-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, na condição de Administradora do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público Privadas ("FEP"), neste ato apresentado por [cargo], xxx, portador do CPF nº xxx residente e domiciliado em Brasília/DF; e

a **INSTITUIÇÃO**, com sede em xxx inscrito no CNPJ/MF nº xxx, neste ato representado pelo [cargo] xxx, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada em Brasília/DF;

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com o intuito de conjugar esforços e promover a cooperação mútua para a promoção de ações institucionais conjuntas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem como objeto estabelecer parceria para a cooperação mútua, visando o apoio a projetos de estruturação de concessões e PPPs, que contribuam com programas, projetos, ações e outras iniciativas de promoção das políticas ambientais e climáticas.

Subcláusula primeira. O apoio à estruturação de projetos de concessões e PPPs se dará em setores qualificados no Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, dentre os quais destacamos Saneamento Básico, Resíduos Sólidos Urbanos, Habitação para locação social, Iluminação Pública, Eficientização Energética e Transformação Digital para Cidades Inteligentes, dentre outros que venham a ser aprovados para estruturação por meio do FEP.

Subcláusula segunda. A implementação deste Protocolo se dará a partir da cooperação entre a instituição e a CAIXA, enquanto administradora do FEP, por meio de instrumentos específicos para cada ação.

Subcláusula terceira. A cooperação deverá ser realizada por meio de aporte financeiro por parte da instituição no Fundo, por meio de [doação/integralização de cotas].

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Os PARTÍCIPEs concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO (NOME DA INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a instituição envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Aportar os recursos compromissados por meio de depósito na conta corrente do Fundo;
- b) Formular e encaminhar à CAIXA propostas técnicas desenvolvidas para a aplicação dos recursos;
- c) Promover a articulação com parceiros e atores relevantes que auxiliem na implementação do objeto deste Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CAIXA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a CAIXA envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Contabilizar e internalizar os recursos aportados;
- b) Analisar e validar as propostas apresentadas pela instituição para envio ao CFEP, para aprovação;
- c) Monitorar e avaliar o andamento das iniciativas conjuntas;
- d) Promover a articulação com parceiros e atores relevantes;
- e) Efetuar prestação de contas dos valores aportados anualmente, por ocasião da prestação de contas do Fundo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de dois anos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os PARTÍCIPIES se comprometem a manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente Protocolo de Intenções e, ainda, a não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste Protocolo de Intenções.

Subcláusula única. O dever de sigilo e confidencialidade relativo às informações compartilhadas devem ser mantidos pelos PARTÍCIPIES mesmo após o encerramento deste Protocolo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo de Intenções poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CAIXA deverá publicar o Protocolo de Intenções no Portal Fundos de Governo na internet: <https://fundosdegoverno.caixa.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal e da Portaria SECOM nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPIES, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente acordo em conformidade com a proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis,

consideradas determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores e a legislação pertinente ao tema, em especial a nº. Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Os PARTÍCIPES elegem o foro da Justiça Federal como competente para dirimir quaisquer litígios advindos do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais benéfico que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, XX de novembro de 2025.
